



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 169 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 476/2012 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Letras, da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras/FACALE/UFGD, com vigência a partir de 2013, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM LETRAS

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Letras, áreas de concentração em **Literatura e Práticas Culturais** e **Linguística e Transculturalidade**, em nível de Mestrado da Universidade Federal da Grande Dourados, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais e de magistério superior na área de Letras e será regido pelas normas específicas emanadas deste regulamento, em consonância e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

Art. 2º. A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 08 (oito) créditos entre as disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos relativos à dissertação e 2 (dois) créditos em atividades docentes programadas (participações em congressos, participação, como ouvintes, de bancas de defesas, etc.). Todos os discentes bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES e de outros órgãos de fomento deverão cursar, a mais, a atividade Estágio de Docência I, com 2 (dois) créditos.

Parágrafo Único – O restante dos créditos, necessários à conclusão do curso, poderão ser cursados entre as disciplinas optativas ou, ainda, completados por disciplinas obrigatórias, mesmo que pertencentes a área de concentração distinta à qual o discente estiver vinculado.

Art. 3º. O prazo mínimo para conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Curso, será permitida a prorrogação do prazo para a defesa da dissertação, por até 06 (seis) meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado com a seguinte documentação: justificativa do aluno, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa.

Art. 4º. O número de vagas será definido anualmente pela Coordenadoria do Programa, com aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, após considerar a disponibilidade de vagas dos professores orientadores e o limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º. Poderão inscrever-se no Programa os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação. O ingresso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Grande Dourados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, pela Coordenadoria, constituída especificamente para este fim e será realizada da seguinte forma:

I - prova de conhecimento específico, na área de concentração do Programa (notas de zero a dez), de caráter eliminatório;

II - prova de suficiência em língua estrangeira definida via edital, (notas de zero a dez), de caráter eliminatório;

III – arguição a ser realizada pela Comissão Examinadora e de caráter classificatório; composta por: análise e defesa do anteprojeto, da prova escrita e análise do *Curriculum Lattes*, devidamente documentado. Haverá uma média final ponderada entre os três itens de análise a fim de classificação. Os detalhes da arguição deverão ser expressos via edital de cada processo seletivo.

§ 1º. As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor orientador, respeitando o disposto no Artigo 4º e divulgadas no edital de seleção.

§ 2º. Os critérios de avaliação serão previstos em editais específicos.

§ 3º. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das avaliações, previstas nos incisos I e II.

Art. 7º. As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Programa. Na matrícula do terceiro semestre corrente, o discente deverá entregar o Projeto de Pesquisa de Dissertação aprovado pelo orientador, independentemente de cursar o semestre ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao orientador sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

Art. 8º. A seleção dos alunos especiais constará na Análise do Currículo Lattes documentado e Carta de Intenção do candidato.

Art. 9º. A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do Programa, consultado o docente da disciplina.

DA COORDENADORIA, COORDENAÇÃO E PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras será composta por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) docentes-orientadores, o Coordenador, o Vice-coordenador do Programa, e um representante discente regularmente matriculado e eleito entre seus pares, além de um suplente docente e de um suplente discente.

§ 1º. Os Docentes-orientadores, membros da Coordenadoria do Programa, serão eleitos pelos pares, numa distribuição equânime entre as áreas de concentração.

§ 2º. O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente, que passará a titular.

§ 3º. O mandato da Coordenadoria e da Coordenação do Programa será de 02 (dois) anos; para docentes e discentes.

§ 4º. É permitida apenas uma recondução do Coordenador em sua função.

Art. 11. São atribuições da Coordenadoria de Curso:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes, aos órgãos pertinentes;
- III - propor ao Conselho Diretor da Faculdade a criação, transformação, exclusão de disciplinas, bem como a alteração da carga horária de disciplinas;
- IV – propor ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores e encaminhar a correspondente relação à Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;
- V – propor, ao Conselho Diretor da Faculdade, a aprovação da lista de oferta de disciplinas;
- VI - propor, ao Conselho Diretor da Faculdade, a aprovação dos programas e dos planos de ensino das disciplinas;
- VII - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- VIII - aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;
- IX - aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração da dissertação;
- X - aprovar Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação. Fica vedada a participação de cônjuges e parentes até 3º grau nas bancas de Qualificação e de Defesa.
- XI - aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula e transferência;
- XII - emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo da qualificação e/ou da defesa de dissertação;
- XIII - estabelecer o número de vagas e os critérios para a seleção;
- XIV - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido;
- XVI - convocar todo o corpo docente do Programa para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo e convidar os não membros a cada reunião;
- XVII – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVIII – analisar as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para atuarem no Programa;
- XIX - aprovar o planejamento orçamentário;
- XX- criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XXI - propor normas complementares;
- XXII - substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente.
- XXIII – decidir a pertinência, para o Programa, da oferta de mais de uma disciplina para o mesmo docente durante o ano letivo.

Art. 12. Do Coordenador do Programa:

- I – O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão eleitos paritariamente pelos professores do PPGL e pelos alunos regulares;
- II – Em casos de vacância da função do Coordenador, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou, na impossibilidade deste, por um dos membros da coordenadoria, por esta, indicado para complementação de mandato;
- III – É permitida uma recondução do Coordenador e do Vice-Coordenador em suas respectivas funções.
- IV – Em casos de ausências eventuais do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um membro da coordenadoria indicado pela mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - viabilizar o oferecimento das disciplinas solicitadas com antecedência de 2 meses pelos docentes;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- V - executar convênios, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- VII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- VIII - remeter à COPG - Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IX - enviar à COPG - Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;
- X - representar oficialmente o Programa;
- XI - solicitar o oferecimento das disciplinas de professores para participarem do Programa e das atividades a ele correlatas;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu projeto de pesquisa;
- II - orientar o aluno na elaboração e execução de sua dissertação;
- III - encaminhar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 3 (três) meses, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- IV - Comunicar a Coordenadoria a respeito de eventuais problemas relacionados ao andamento da pesquisa assim como a orientação do estudante;
- V - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 15. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas- aula.

Parágrafo Único - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, Conceito "C", de acordo com a escala:

90 a 100 - A – Excelente

80 a 89 - B – Bom

70 a 79 - C – Regular

menos que 70 - D – Insuficiente

Art. 16. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenadoria do Programa até o final do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa. A matrícula no 3º semestre fica condicionada à entrega do referido Projeto.

Art. 18. O exame de qualificação visa avaliar o aluno quanto ao grau de conhecimento adquirido, durante sua permanência no Programa e sua realização parcial de pesquisa assim como a viabilidade de conclusão.

I – Os exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação poderão ser realizados, quando necessário, por membros externos ao Programa, sob a forma de Parecer Científico no Exame de Qualificação, ou ainda utilizando instrumentos digitais de comunicação, via web, na Defesa da Dissertação; desde que devidamente oficializados no Programa.

Art. 19. O orientador somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do Programa após o orientando haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas e num mínimo de 15 (quinze) meses e no máximo de 18 (dezoito) meses, após a sua admissão no Programa.

Art. 20. O Exame de Qualificação e a posterior Defesa serão feitas por uma Comissão Examinadora, ouvido o orientador, designada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e constará de avaliação da pré-dissertação ou da Dissertação apresentadas pelo discente. A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob presidência do orientador e designada pela Coordenadoria.

§ 1º. A pré-dissertação deverá apresentar os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.

§ 2º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado OU Reprovado.

§ 3º. O aluno considerado reprovado, a critério do orientador ou da banca, deverá prestar novo exame dentro do prazo máximo de 60 dias; respeitando o prazo máximo dos trinta meses para a conclusão de seu curso de Mestrado.

Art. 21. A apresentação de dissertação em Defesa Pública representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do Programa, após o aluno ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

I - Concluir, com aprovação, o número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 22. A Comissão Examinadora de Defesa da dissertação deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa, além de 01 (um) suplente, todos com título de doutor.

Art. 23. Terminado o julgamento da Defesa da dissertação será lavrada a ata que será encaminhada à Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. A Comissão Examinadora da Defesa de dissertação emitirá o parecer de: Aprovado OU Reprovado. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 25. O aluno deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, 4 (quatro) exemplares da dissertação corrigida, encadernada em versão capa dura, um CD contendo uma cópia em versão digital no formato PDF, a autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD e comprovante de submissão, a uma revista com Qualis Capes, de artigo referente à pesquisa e/ou capítulo em livro. A responsabilidade acerca da submissão à revista qualificada é do estudante de mestrado, com a ciência de seu orientador.

Art. 26. A liberação de documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao cumprimento do estabelecido no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo único - A Coordenadoria do Programa poderá aproveitar, no máximo, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. A critério da Coordenadoria do Programa, ouvido o professor orientador e o professor da disciplina, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação (de mesmo nível e/ou superior), num máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos do curso, em disciplinas optativas e obrigatórias, desde que observados os seguintes pré-requisitos: disciplinas afins com a área de concentração e linha de pesquisa, ou seja, com equivalência com a disciplina do curso.

§ 1º. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 28. A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Mestrado em Letras da UFGD no máximo de 08 (oito) créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a C e com parecer favorável do orientador.

Art. 29. Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- II - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na defesa de Dissertação;
- III - obtiver o conceito D, mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV - deixar de renovar sua matrícula, em qualquer período letivo, e não apresentar justificativa à Coordenadoria do Programa, dentro dos prazos estabelecidos;
- V - não defender, em caráter definitivo, a nova versão de sua dissertação após reprovação no Exame de Defesa, dentro de 60 dias a partir da data da Defesa;
- VI - não respeitar o Código de Ética da UFGD;
- VII - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- VIII - for desligado, por decisão do reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- IX - for desligado por decisão judicial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

X - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso.

Art. 30. O aluno, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 dias a partir do início do período letivo do curso e desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

Art. 31. Será facultado ao discente requerer à Coordenadoria do Programa o trancamento do curso, por até uma vez, pelo prazo de seis meses, mediante anuência do orientador, através de um requerimento do aluno ao Coordenador.

Parágrafo Único - Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.